

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA

Lei nº 3.835, de 13 de maio de 2010.

Dá nova redação a artigos da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.835/2010:

Art. 1º. Os art. 22 a 27, da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 22 No caso de terrenos localizados no perímetro urbano do Município cobertos de vegetação de qualquer espécie em condições de proliferação de animais peçonhentos, lixo, detritos, entulhos, restos de construção civil inservíveis ou qualquer tipo de resíduo que coloque em risco a salubridade pública ou as condições sanitárias do local e seus arredores, os proprietários serão multados em 10 URMT (dez unidades de referência do Município de Taquaritinga) e serão notificados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciarem a total limpeza do terreno.

§ 1º. Caso a limpeza não seja feita, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga tomará as devidas providências para esse fim, cobrando do proprietário do terreno um valor estipulado para a execução do serviço, apurado de acordo com o previsto no Anexo I, Tabela II, conforme o serviço, a saber:

I - serviços de capinação, roçagem e limpeza de gramíneas;

II - serviços de limpeza de entulhos e retirada de detritos.

§ 2º. A notificação de que trata o caput deste artigo será feita por escrito, ou por edital uma única vez divulgado no órgão de publicação dos atos oficiais da Prefeitura.

“Art. 23. É proibida a disposição em vias e passeios públicos de materiais de construção civil de quaisquer espécies a serem utilizados em obras ou reformas em andamento.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo implica na imposição de multa no valor de 10 URMT (dez unidades de referência do Município de Taquaritinga).

§ 2º. Se três dias depois da lavratura do primeiro auto de infração, nos termos do parágrafo anterior, ainda assim nenhuma providência for tomada pelo proprietário ou pelo possuidor do imóvel onde a ocorrência de irregularidade foi apontada, será considerado reincidente para todos os fins desta Lei.”

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 100 - Centro
CEP: 13500-000 Taquaritinga - SP
E-mail: taquaritinga@taquaritinga.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

cont. da Lei nº 3.835/2010.

fls. 2

“Art. 24 No caso de edificações em estado de abandono e não habitadas, o proprietário ou possuidor será notificado para, no prazo de cinco dias, venha a sanar a irregularidade apontada.

§ 1º. A notificação de que trata o *caput* deste artigo será feita por escrito, ou por edital uma única vez, publicado no órgão de publicação dos atos oficiais da Prefeitura.

§ 2º. Caso nenhuma providência seja tomada pelo proprietário ou pelo possuidor, a Prefeitura Municipal aplicará multa no valor equivalente a 20 URMT (vinte unidades de referência do Município de Taquaritinga).

§ 3º. Se dez dias depois da lavratura do primeiro auto de infração, nos termos do parágrafo anterior, ainda assim nenhuma providência for tomada pelo proprietário ou pelo possuidor do imóvel onde a ocorrência de irregularidade foi apontada, será considerado reincidente para todos os fins desta Lei.”

“Art. 25. O autuado em infrações nos termos dos art. 22 a 24 desta Lei poderão apresentar defesa à Prefeitura, dentro de três dias do conhecimento que lhe foi dado do fato.

Parágrafo único. A apreciação das defesas em face de autuações nos termos dos art. 22 a 24, desta Lei, caberá em primeiro grau ao Secretário Municipal de Obras e, em caso de inconformismo do autuado em face da decisão deste, em segundo grau, ao Prefeito Municipal.

“Art. 26. O pagamento da multa que mencionadas nos art. 22 a 24 desta Lei não exime o autuado da obrigação de manter limpo seu imóvel, o passeio público e a via pública e nem afasta a aplicação dos incisos do art. 22, § 3º, deste diploma.”

“Art. 27. O não cumprimento de qualquer obrigação de qualquer artigo deste Capítulo implicará na imposição de multa conforme especificado em lei, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidências”.

Art. 2º. O anexo I, da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, e dá outras providências, é alterado nos seguintes itens:

TABELA DE TAXAS / TRIBUTOS

CAPÍTULO / SEÇÃO	PÁG.	DESCRIÇÃO	NÚMERO DOS ARTIGOS (INCISOS E ALÍNEAS)	VALOR DAS MULTAS EM REAIS (R\$)
TÍTULO II - DA HIGIENE PÚBLICA				
III	4	Da Higiene dos terrenos e Edificações	22 § 1º Inciso I	0,1 URMT por m2
III	4	Da Higiene dos terrenos e Edificações	22 § 1º Inciso II	5 URMT por m3

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 3100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

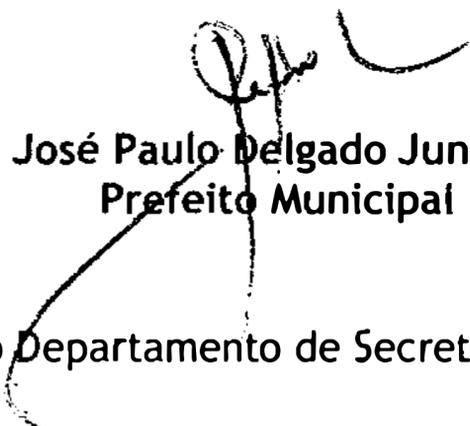
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

cont. da Lei nº 3.835/2010.

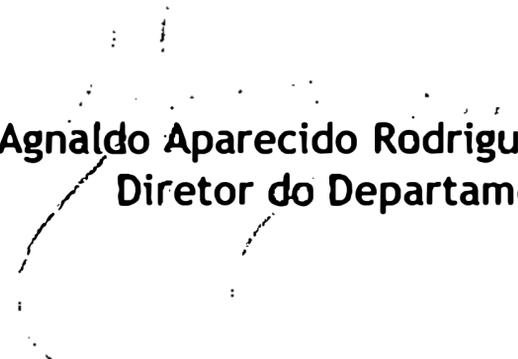
fls. 3

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor cinco dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de maio de 2010.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento